NRR 3 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR (153.000-3)

- 3.1. O empregador rural que mantenha a média de 20 (vinte) ou mais trabalhadores fica obrigado a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural CIPATR. (153.001-1 / I₂)
- 3.1.1. O número de empregados para aplicação deste item será obtido pela média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior. (153.002-0/l₂)
- 3.1.2. Nos estabelecimentos em instalação, o cálculo será realizado com base no número de trabalhadores previsto no ano. (153.003-8/I₂)
- 3.1.3. O cálculo da média dos trabalhadores será realizado pelo órgão regional do Ministério do Trabalho com colaboração das entidades de classe.
- 3.2. A CIPATR será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com a seguinte proporção mínima: $(153.004-6/l_1)$
- 3.3. Os representantes do empregador serão por este designados. (153.005-4/I₁)

N.º de trabalhadores estabelecimento N.º de membros da CIPATR	20 a 50	51 a 100	101 a 500	Acima de 500 para cada grupo de 250 acrescentar
Representantes do empregador	1	2	4	1
Representantes dos empregados	1	2	4	1

- 3.4. Os representantes dos trabalhadores serão por estes eleitos. (153.006-2 / l₁)
- 3.4.1. Os candidatos votados e não-eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação posterior, em caso de vacância.
- 3.5. O mandato dos membros da CIPATR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. ($153.007\text{-}0\,\text{/}\text{I}_1\text{)}$
- 3.6. Organizada a CIPATR, a mesma deverá ser registrada no órgão regional do Ministério do Trabalho. (153.008-9 /I₁)
- 3.6.1. O registro será feito mediante requerimento ao Delegado Regional do Trabalho, acompanhado de cópias das atas da eleição e da instalação e posse, contendo o calendário anual das reuniões ordinárias da CIPATR, constando hora, dia, mês e local de realização. ($153.009-7/l_1$)
- 3.7. A eleição para o novo mandato da CIPATR deverá ser convocada pelo empregador, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato. ($153.010-0/l_1$)
- 3.8. Os membros da CIPATR, eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no primeiro dia após o término do mandato anterior. ($153.011-9/l_1$)

- 3.9. Os membros da CIPATR escolherão o presidente e o vice-presidente. Em caso de empate, terá preferência o empregado com maior tempo de serviço no estabelecimento. (153.012-7/I₁)
- 3.10. O secretário da CIPATR será escolhido, em comum acordo, pelo presidente e vice-presidente, podendo a escolha recair em pessoa não-integrante da CIPATR. (153.013-5/I₁)
- 3.11. Compete ao presidente da CIPATR:
 - a) convocar, coordenar e dirigir as reuniões; (153.014-3/I₁)
 - b) encaminhar ao empregador, ao SEPATR e às entidades de classe dos trabalhadores as recomendações aprovadas, bem como acompanhar as respectivas execuções; ($153.015-1/l_1$)
 - c) designar grupos de trabalho para o estudo das causas dos acidentes do trabalho rural; (153.016-0 / l_1)
 - d) delegar tarefas aos membros da CIPATR; (153.017-8 / I_1)
 - e) coordenar todas as atividades da CIPATR. (153.018-6/I₁)
- 3.12. Compete ao vice-presidente da CIPATR:
 - a) exercer as atribuições que lhe forem delegadas; (153.019-4/I₁)
 - b) substituir o presidente nos casos de impedimento eventual. (153.020-8/1)
- 3.13. Compete ao secretário da CIPATR:
 - a) elaborar as atas das reuniões; (153.021-6/I₁)
 - b) exercer as atribuições que lhe forem delegadas. (153.022-4/I₁)
- 3.14. A CIPATR terá as seguintes atribuições:
 - a) manter registro, estudar e participar de estudos das causas e conseqüências dos acidentes do trabalho rural; (153.023-2/I₁)
 - b) propor a realização de inspeção nas instalações ou áreas de atividades do estabelecimento rural, verificando as situações de riscos de acidentes e comunicando-as ao empregador; $(153.024-0/l_1)$
 - c) estudar, por iniciativa própria ou por sugestão de outros trabalhadores, medidas de prevenção de acidentes do trabalho, recomendando-as ao empregador; $(153.025-9/I_1)$
 - d) promover a divulgação e zelar pela observância das NRR, de Normas Complementares, dos regulamentos e das instruções de serviço emitidos pelo empregador; (153.026-7/ I_1)
 - e) promover atividades que visem a despertar o interesse dos trabalhadores pelos assuntos de prevenção de acidentes do trabalho; (153.027-5/ I_1)
 - f) propor a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para melhorar o desenvolvimento profissional dos trabalhadores; ($153.028-3/I_1$)
 - g) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o ao órgão regional do Ministério do Trabalho e à entidade de classe dos trabalhadores; $(153.029\text{-}1/\text{I}_1)$

- h) convocar pessoas no âmbito do estabelecimento rural, para tomada de informações por ocasião dos estudos dos acidentes do trabalho. (153.030-5/I₁)
- 3.15. Cabe ao empregador:
 - a) prestigiar integralmente a CIPATR, concedendo a seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; $(153.031-3/l_2)$
 - b) estudar as recomendações e determinar a adoção das medidas viáveis, mantendo a CIPATR informada; (153.032-1/ $|_2$)
 - c) promover para todos os membros da CIPATR, inclusive para o secretário, em horário de expediente normal do estabelecimento rural, curso sobre prevenção de acidentes do trabalho. (153.033-0 / l₂)
- 3.16. Cabe aos trabalhadores:
 - a) indicar à CIPATR situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;
 - b) cumprir as NRR, as Normas Complementares, os regulamentos e as instruções de serviço emitidos pelo empregador rural sobre o assunto.
- 3.17. A CIPATR reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, em local apropriado, obedecendo ao calendário anual. (153.034-8 / l_1)
- 3.18. Em caso de acidentes com conseqüência de maior gravidade ou prejuízo de grande monta, a CIPATR reunir-se-á em caráter extraordinário, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente, no máximo até 5 (cinco) dias após ocorrência. (153.035-6/l₁)
- 3.19. A CIPATR manterá livro apropriado, previamente autenticado pelo órgão regional do Ministério do Trabalho, para lavratura das atas das suas sessões. $(153.036-4/l_1)$
- 3.20. Quando o empregador contratar empreiteiras ou subempreiteiras, estas poderão participar da CIPATR da contratante principal a pedido ou por convocação, enquanto estiverem atuando no estabelecimento rural, através de um representante do empregador e um dos empregados. ($153.037-2/l_2$)
- 3.21. Os membros da CIPATR, representantes dos trabalhadores, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.